



**Associação
Mato-grossense
dos Municípios**

SEXTA-FEIRA

16/10/2026

Nº 5096 | EXTRA OFICIAL

ÍNDICE

Câmara Municipal de Várzea Grande	4
Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos - CINDVALE	4
Prefeitura Municipal de Arenápolis.....	4
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.....	5
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte.....	8

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026/CMVG-MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026/CMVG-MT

WANDERLEY CERQUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições e em conformidade com o Edital do Concurso Público nº. 001/2022/CECP e seus anexos, de 28/09/2022, publicado no Jornal Oficial dos Municípios- AMM-MT.

CONSIDERANDO estar homologado o presente certame de Concurso Público, conforme Termo de Homologação publicado em 06 de abril de 2023, Edição nº 4.209 do Jornal Oficial dos Municípios- AMM-MT.

RESOLVE: Convocar, em caráter de nomeação e posse imediata, o candidato abaixo para apresentação da documentação necessária para a investidura no respectivo cargo citado abaixo, conforme Anexo II - Quadro Geral de Vagas (item 4), junto a:

Local: Câmara Municipal de Várzea Grande - MT.

Endereço: Paço Municipal Couto Magalhães, Av. Castelo Branco, 2500 - Centro-Sul - Várzea Grande/MT (prédio do antigo Fórum) setor de Recursos Humanos (RH).

Horário: 07h as 13h00.

Data da Entrega dos documentos: 19/10/2026 a 18/11/2026.

I. CARGO: TÉCNICO LEGISLATIVO

PERFIL: ADMINISTRATIVO

NÍVEL: MÉDIO COMPLETO

CLASS.PROT. NOME COTA SITUAÇÃO

191 264005256 GLEICIANE VINHAL PCD APROVADO

O não comparecimento dos candidatos convocados no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista abaixo, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a Administração o direito de convocar o próximo candidato classificado.

Consoante o item 15.12 do Edital, os candidatos convocados deverão apresentar as certidões de vínculos municipais, onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus. Caso a certidão seja positiva, é necessário que a declaração contenha cargo, carga horária e atribuições do cargo.

Sem prejuízo às demais disposições expressas no Edital do Concurso Público nº 001/2022.

As declarações e termos a serem preenchidos poderão ser solicitadas por e-mail, no endereço eletrônico: renan.moraes@varzea-grande.mt.leg.br

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 16 de outubro de 2026.

Vereador Wanderley Cerqueira

Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS - CINDVALE

PORTARIA Nº 039 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 039 de 13 de outubro de 2026

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS NAS MT-160, MT-328 E MT-484 NOS MUNICÍPIOS DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, PORTO DOS GAÚCHOS E TABAPORÃ-MT, COM EXTENSÃO TOTAL DE 101,926 KM, QUE PERFAZEM O CONSÓRCIO CINDVALE.

VALDINEI HOLANDA MORAES, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO ARINOS - CINDVALE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:

ARTIGO 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Consórcio CINDVALE, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO de Manutenção e Conservação de Rodovias Estaduais não pavimentadas nas MT-160, MT-328 e MT-484 nos municípios de Novo Horizonte do Norte, Porto dos Gaúchos e Tabaporã-MT, com extensão total de 101,926 km, que perfazem o Consórcio CINDVALE, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	Plano Anual de Trabalho e Orçamento - P.A.T.O. Projeto de Manutenção e Conservação de Rodovias Estaduais não pavimentadas MT-160, MT-328 e MT-484 Extensão total de 101,926 km	ENGENHEIRO CIVIL: DOUGLAS OLIVEIRA AUGUSTO CREA MT: 38758 RNP: 1216189064

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL: JOAQUIM TOLOVI JUNIOR

CREA MT: 1202740502

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 14 de outubro de 2026

ENG.º JOAQUIM TOLOVI JUNIOR

CREA MT 1202740502

VALDINEI HOLANDA MORAES

PRESIDENTE CONSÓRCIO VALE DO RIO ARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2026	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	021/2026
OBJETO	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/MT PARA REALIZAÇÃO DO CURSO PRESENCIAL DE PREPARO DE PIZZA, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 20 (VINTE) HORAS, DESTINADO À CAPACITAÇÃO DE 15 (QUINZE) PARTICIPANTES, COMPREENDENDO ATIVIDADES TEÓRICAS E PRÁTICAS, VISANDO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E AO DESENVOLVIMENTO DE CONHECIMENTOS E HABILIDADES NA ÁREA DE

	GASTRONOMIA NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT.
FUND. LEGAL:	Art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
CONTRATADA:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/MT, CNPJ Nº 03.658.868/0001-71.
VALOR:	R\$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais).
AUTORIZAÇÃO:	EDERSON FIGUEIREDO
DATA DA ASSINATURA:	09/10/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO****LEI COMPLEMENTAR Nº 170, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026****LEI COMPLEMENTAR Nº 170, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026**

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 20, de 29 de dezembro de 2008, que institui o Código Tributário do Município de Campo Novo do Parecis, para dispor sobre a autorregularização tributária, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o **Título II-A - Da Autorregularização Tributária**, ao Livro III da Lei Complementar nº 20, de 29 de dezembro de 2008, após o art. 292, com a seguinte redação:

“TÍTULO II-A DA AUTORREGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 292-A A Administração Tributária Municipal poderá promover procedimento de autorregularização tributária destinado à regularização espontânea de inconsistências, divergências, omissões ou indícios de infrações tributárias identificados mediante:

I - cruzamento de informações constantes das declarações municipais;

II - dados compartilhados pela Receita Federal do Brasil;

III - informações fornecidas por administradoras de cartões de crédito e débito;

IV - movimentações realizadas por intermédio de PIX e instituições de pagamento;

V - informações provenientes de convênios, sistemas eletrônicos, plataformas digitais e demais bancos de dados legalmente acessíveis à Administração Tributária;

VI - outras técnicas de auditoria eletrônica e inteligência fiscal.

§ 1º As informações mencionadas neste artigo somente poderão ser utilizadas quando legalmente disponibilizadas à Administração Tributária, observados o sigilo fiscal, o sigilo bancário, a proteção de dados pessoais e os instrumentos formais de compartilhamento de dados.

§ 2º O procedimento de autorregularização terá caráter orientativo e preventivo, não constituindo, por si só, lançamento tributário, auto de infração ou início de procedimento fiscal.

Art. 292-B Antes do início da ação fiscal destinada à constituição do crédito tributário, a Administração Tributária poderá identificar o contribuinte das inconsistências identificadas, concedendo prazo para sua regularização espontânea.

§ 1º A comunicação poderá ocorrer por:

I - domicílio eletrônico tributário DET;

II - correio eletrônico;

III - notificação postal;

IV - edital eletrônico;

V - qualquer outro meio previsto em regulamento.

§ 2º A comunicação de autorregularização não constitui lançamento tributário nem início de procedimento fiscal.

§ 3º O prazo para autorregularização será fixado na comunicação encaminhada ao contribuinte, observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contado da ciência regular ou, quando realizada por meio do Domicílio Eletrônico Tributário - DET, da data em que se considerar realizada a comunicação.

Art. 292-C O contribuinte poderá promover a regularização mediante:

I - apresentação de declaração retificadora;

II - emissão de documentos fiscais omitidos;

III - recolhimento integral do tributo devido;

IV - adesão ao parcelamento previsto na legislação municipal;

V - apresentação de documentos, esclarecimentos ou justificativas aptos a demonstrar a inexistência da inconsistência apontada.

Art. 292-D A autorregularização realizada dentro do prazo fixado pela Administração Tributária implicará:

I - exclusão da multa de ofício;

II - não aplicação das penalidades decorrentes da infração objeto da regularização;

III - incidência apenas dos encargos moratórios previstos neste Código.

§ 1º O benefício não alcança créditos tributários já constituídos definitivamente ou inscritos em dívida ativa.

§ 2º Na hipótese de adesão a parcelamento, a manutenção dos efeitos da autorregularização ficará condicionada ao regular cumprimento do respectivo acordo.

§ 3º O inadimplemento ou a rescisão do parcelamento autorizará a cobrança do saldo remanescente, com os acréscimos legais cabíveis, sem prejuízo da constituição de eventuais diferenças apuradas pela Administração Tributária, observadas as penalidades previstas neste Código.

Art. 292-E A adesão ao procedimento importa:

I - reconhecimento da regularização realizada pelo sujeito passivo, exclusivamente quanto aos valores, períodos, fatos geradores, declarações ou documentos expressamente abrangidos pela autorregularização;

II - confissão irretratável do débito regularizado;

III - renúncia à discussão administrativa relativamente aos valores confessados.

Art. 292-F Não será admitida a autorregularização quando:

I - já houver sido lavrado Auto de Infração ou emitida Notificação de Lançamento referente ao mesmo fato gerador, período ou obrigação tributária;

II - houver sido iniciada ação fiscal mediante termo de início de fiscalização regularmente cientificado ao contribuinte;

III - estiver caracterizada fraude, simulação ou dolo mediante procedimento administrativo próprio;

IV - o débito estiver inscrito em dívida ativa.

Art. 292-G Decorrido o prazo concedido sem manifestação do contribuinte, a Administração Tributária procederá à constituição do crédito tributário mediante lançamento de ofício, observadas

as penalidades previstas neste Código.

Art. 292-H O Poder Executivo regulamentará os procedimentos operacionais, prazos, critérios de seleção dos contribuintes e meios eletrônicos de comunicação necessários à execução deste Título.” (NR)

Art. 2º O art. 298 da Lei Complementar nº 20, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“**Art. 298** [...]

[...]

§ 3º Não caracteriza início de procedimento fiscal a comunicação preventiva expedida exclusivamente para fins de autorregularização, nos termos do Título II-A do Livro III deste Código.” (NR)

Art. 3º A autorregularização prevista nesta Lei Complementar não prejudica a aplicação do instituto da denúncia espontânea previsto no art. 36 da Lei Complementar nº 20, de 29 de dezembro de 2008, quando presentes seus requisitos legais.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Campo Novo do Parecis/MT, 15 de outubro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.876, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

LEI Nº 2.876, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente, no valor de R\$ 1.500.000,00.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), nos termos dos artigos 41, II, e 42 da Lei Federal nº 4.320 de 1964, nas seguintes classificações orçamentárias:

I - 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA:

a) 07.001 GABINETE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA:

Dotação: 001.04.122.0002.10012

Projeto/Atividade: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.501.0000000.000 Outros Recursos Não Vinculados

Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

b) 07.003 DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO:

Dotação: 003.15.451.0006.10021

Projeto/Atividade: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)

c) 07.004 DEPTO DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS URBANOS:

Dotação: 004.17.512.0009.20037

Projeto/Atividade: GESTAO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E DRENAGEM URBANA

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.753.0000000.003 Recursos Preços Públicos - Água

Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

d) 07.007 FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - FMT:

Dotação 1: 007.26.782.0006.20036

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E CICLOVIAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Dotação 2: 007.26.782.0006.20040

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E BUEIROS

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos não vinculados de impostos - exercício

Valor: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

TOTAL: R\$ 1.500.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do crédito especial referido no art. 1º decorrerão de anulação das seguintes dotações orçamentárias, consoante o art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320 de 1964:

I - 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA:

07.002 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Dotação 1: 002.25.751.0006.20129

Projeto/Atividade: GESTÃO E LOCAÇÃO DE SISTEMA DE MATRIZ ENERGÉTICA SUSTENTÁVEL

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R\$ 1.160.000,00 (um milhão e cento e sessenta mil reais)

Dotação 2: 002.25.751.0006.20129

Projeto/Atividade: GESTÃO E LOCAÇÃO DE SISTEMA DE MATRIZ ENERGÉTICA SUSTENTÁVEL

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.501.0000000.000 Outros Recursos Não Vinculados

Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Dotação 3: 002.25.751.0006.20129

Projeto/Atividade: GESTÃO E LOCAÇÃO DE SISTEMA DE MATRIZ ENERGÉTICA SUSTENTÁVEL

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.753.0000000.003 Recursos Preços Públicos - Água

Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

TOTAL: R\$ 1.500.000,00

Art. 3º As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.691, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2026 a 2029, a Lei Municipal nº 2.708, de 7 de outubro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2026, e a Lei Municipal nº 2.745, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2026.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Campo Novo do Parecis/MT, 15 de outubro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.877, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.**

LEI Nº 2.877, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, no valor de até R\$ 1.379.847,29.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de até R\$ 1.379.847,29 (um milhão, trezentos e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos), nos termos dos artigos 41, I, e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, na seguinte classificação orçamentária:

I - 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

07.003 DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO

Dotação: 003.15.451.0006.10021

Projeto/Atividade: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.701.0000000.007 Transferência Convênio 2424/2026 ref. Aquisição de Materiais Para Conservação e Restauração de Pavimento Asfáltico em Diversas Vias - Sinfra-Pro-2026/11624 (Processo 2533/2026)

Valor: R\$ 1.379.847,29 (um milhão, trezentos e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos)

TOTAL: R\$ 1.379.847,29

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito suplementar de que trata o art. 1º desta Lei decorrerão de excesso de arrecadação em fonte vinculada ao Convênio nº 2424/2026, celebrado entre o Município de Campo Novo do Parecis e o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA/MT), consoante o art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

Art. 3º As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.691, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período de 2026 a 2029, a Lei Municipal nº 2.708, de 7 de outubro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro

de 2026, e a Lei Municipal nº 2.745, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2026.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Campo Novo do Parecis/MT, 15 de outubro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.878, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.**

LEI Nº 2.878, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera o **Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita, constante do Anexo de Metas Fiscais, e acrescenta dispositivo ao art. 22 da Lei nº 2.872, de 5 de outubro de 2026, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 22 da Lei nº 2.872, de 5 de outubro de 2026, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“ Art. 22 ”

Parágrafo único A Administração Municipal deverá promover medidas destinadas à recuperação dos créditos inscritos em Dívida Ativa, de natureza tributária e não tributária, podendo, para esse fim, instituir, mediante Lei específica, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o **Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita, constante do Anexo II - Anexo de Metas Fiscais**, da Lei nº 2.872, de 5 de outubro de 2026, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027, que passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Campo Novo do Parecis/MT, 15 de outubro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

ODILA CECÍLIA ROBERTO

Secretária Municipal de Finanças

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1220 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.**

PORTARIA Nº 1220 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNAR AS SERVIDORAS PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 112/2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

- O **Proc. Administrativo** 1.7046/2026 via 1doc da Secretaria Municipal de Cultura;
- A necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Designa as servidoras **LAIS MARIUZA SOUZA SILVA**, matrícula nº 6835 como fiscal, **TABATA ENOAN CAVALCANTI SANTOS BEHLING**, matrícula nº 2244, como suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 112/2026.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº112/2026	Contratação de show artístico da banda MULLEKES DO BAILE, para atender o evento cultural Noite Nordestina, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, cuja programação da festa acontecerá no dia 17 de outubro de 2026.	CDB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 17.878.715/0001-44.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 15 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 384/2026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 384/2026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE APURAÇÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 276/2026, DE 24 DE AGOSTO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, incisos III e XXX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Portaria nº 276/2026, de 24 de agosto de 2026, que instaurou Procedimento Administrativo de Apuração de Ocorrência Assistencial no âmbito da Rede Municipal de Saúde e designou os membros da respectiva Comissão de Apuração;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de membro da referida Comissão, visando assegurar a continuidade e o regular desenvolvimento dos trabalhos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica substituída a servidora **LEILA CARVALHO TORRES**, matrícula nº 2449, pelo servidor **RONES RODRIGUES VASCONCELOS**, na condição de membro da Comissão de Apuração instituída pela Portaria nº 276/2026, de 24 de agosto de 2026.

Art. 2º Em decorrência da substituição prevista no artigo anterior, o inciso III do art. 2º da Portaria nº 276/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

III - RONES RODRIGUES VASCONCELOS, Agente de Edemias, matrícula nº 1756 - Membro."

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 276/2026, de 24 de agosto de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 385/2026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 385/2026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE APURAÇÃO DE OCORRÊNCIA ASSISTENCIAL, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 276/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, incisos III e XXX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Portaria nº 276/2026, de 24 de agosto de 2026, que instaurou Procedimento Administrativo de Apuração de Ocorrência Assistencial no âmbito da Rede Municipal de Saúde e designou a respectiva Comissão de Apuração;

CONSIDERANDO a Portaria nº 345/2026, que alterou a composição da referida Comissão;

CONSIDERANDO a solicitação apresentada por meio do Ofício nº 001/2026, de 08 de outubro de 2026, referente à necessidade de prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos trabalhos, bem como a imparcialidade, a transparência e a adequada instrução do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 11 da Portaria nº 276/2026, que prevê a possibilidade de prorrogação do prazo por igual período, mediante justificativa fundamentada e autorização da autoridade instauradora;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a **prorrogação, por mais 30 (trinta) dias**, do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Apuração de Ocorrência Assistencial, instituída pela Portaria nº 276/2026, de 24 de agosto de 2026, e posteriormente alterada pela Portaria nº 345/2026.

Parágrafo único. O prazo adicional será contado a partir da publicação desta Portaria, observada a necessária regularidade jurídica da prorrogação.

Art. 2º A Comissão deverá dar continuidade aos trabalhos de apuração, adotando as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos e apresentando o respectivo Relatório Final dentro do prazo estabelecido.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições das Portarias nº 276/2026 e nº 345/2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL



ASSOCIACAO
MATOGROSSENSE DOS
MUNICIPIOS:0023426000012
1

Digitally signed by ASSOCIACAO
MATOGROSSENSE DOS
MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE
DOS MUNICIPIOS:00234260000121,
o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, email=, c=BR
Date: 2026-10-16T22:00:30+0000